



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

RESOLUÇÃO Nº 51/2021

Dispõe sobre os requisitos necessários à obtenção do título de mestre para alunos ingressantes no curso a partir de 2021.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre, constantes do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM REVISTA QUALIFICADA

Art. 2º. Publicação de 01 (um) artigo científico em revista qualificada, com estrato igual ou superior a B1 e com mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

§ 1º. O artigo deve ser publicado, obrigatoriamente, em coautoria com o professor orientador.

§ 2º. O artigo deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, dentro da temática da dissertação ou das pesquisas registradas pelo Professor.

§ 3º. O tema do artigo deverá ter pertinência com a linha de pesquisa do orientador e a área de concentração do PPGD.

Art. 3º. O cumprimento deste requisito não libera o aluno de suas obrigações relativas aos Grupos de Pesquisa, em conformidade com as exigências já normatizadas no Regimento do Programa.

Art. 4º. O cumprimento desse requisito corresponde a 03 (três) créditos.

Art. 5º. Os mestrandos deverão protocolar na secretaria a comprovação da SUBMISSÃO do artigo, nas seguintes datas do **primeiro ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 6º. Os mestrandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do ACEITE OU PUBLICAÇÃO do artigo, nas seguintes datas do **segundo ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Parágrafo Único. A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessa exigência.

PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO EM LIVRO

Art. 7º. Publicação de um capítulo de livro obedecendo os seguintes requisitos:

§ 1º. O capítulo de livro deverá ser publicado, obrigatoriamente, em coautoria com o Orientador.

§ 2º. O livro no qual o capítulo for publicado deverá atender aos critérios de pontuação do *Qualis* Livro com classificação entre L3, L2 e L1.

Art. 8º. Os mestrandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do cumprimento dessa exigência, até o término do terceiro semestre mês do curso.

Parágrafo Único. A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessa exigência.

PARTICIPAÇÃO NOS SEMINÁRIOS JURÍDICOS AVANÇADOS

Art. 9º. O Seminário Jurídico Avançado, atividade obrigatória do programa, é consubstanciado em 10 (dez) horas, ministrado por professor não integrante do corpo permanente do programa e espaço que tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

§ 1º. É obrigatório o cumprimento, com aprovação, em 02 (dois) Seminários Jurídicos Avançados para mestrandos.

§ 2º. Os mestrandos deverão ter cumprido os Seminários Jurídicos Avançados até o fim do terceiro semestre do curso.

Art. 10. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária.

Art. 11. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por ocasião de sua divulgação.

PARTICIPAÇÃO NO GRUPO DE PESQUISA

Art. 12. Os Grupos de Pesquisa, atividades obrigatórias do Programa, são espaços de debate concernentes aos temas de pesquisa dos professores permanentes no intuito de incrementar e aprimorar a pesquisa na FDV.

Art. 13. As atividades dos Grupos de Pesquisa serão organizadas em semestres para fins de avaliação dos alunos.

§ 1º. É obrigatória a matrícula do mestrando no Grupo de Pesquisa do seu orientador, em todos os semestres letivos do curso.

§ 2º. A aprovação nos Grupos de Pesquisa, em todos os semestres, é condição necessária para a obtenção do título de mestre.

Art. 14. Além das exigências já elencadas os mestrandos têm as seguintes obrigações junto ao Grupo de Pesquisa:

- I. Frequência de 100% (cem por cento) da carga horária correspondente a cada semestre e o cumprimento de atividades definidas em regulamentação própria;
- II. Participação efetiva nas atividades do Grupo com apresentação dos Seminários que lhes tiverem sido propostas pelo Orientador;
- III. Participação em 01 (um) Seminário de Pesquisa da FDV com apresentação de trabalho;
- IV. Registro de 01 (um) projeto de artigo junto à Coordenação de Pesquisa que deverá ser efetuado até o final do segundo semestre de curso;
- V. Encaminhamento de artigo científico originado do projeto registrado, no qual conste o nome do professor orientador como coautor para a publicação em revista qualificada, com estrato igual ou superior a B1 e com mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico até o final do terceiro semestre do curso.

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 15. O mestrando deverá comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira até o final do segundo semestre do curso;

CRÉDITOS

Art. 16. O mestrando deverá cumprir 25 (vinte e cinco) créditos até o terceiro

semestre do curso, sendo:

- I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias:
Metodologia da Pesquisa em Direito (4 créditos)
Teoria da Constituição (3 créditos)
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (3 créditos).
- II. 03 (três) créditos em disciplina obrigatória de linha:
Direito, Sociedade e Cultura (3 créditos) **ou**
Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, ética e
Diversidade (3 créditos).
- III. 09 (nove) créditos em disciplinas optativas, representando 03 (três) créditos cada disciplina.
- IV. 03 (três) créditos correspondente a publicação de 01 (um) artigo em periódico científico, com estrato igual ou superior a B1 e mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

Parágrafo único: O mestrando deverá cumprir as disciplinas obrigatórias assim que forem ofertadas, não podendo ser prorrogadas para outro semestre letivo.

QUALIFICAÇÃO E DEFESA FINAL DA DISSERTAÇÃO

Art. 17. As exigências referentes a qualificação de dissertação e defesa final encontram-se especificadas em resolução própria.